Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801033-82.2018.8.15.2001 em 19/01/2018 12:46:44 e assinado por:

- Lúcio Landim Batista da Costa

Consulte este documento em:
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **18011912451997100000011891500**
ID do documento: **12162454**

18011912451997100000011891500

EXMA. SRA. JUIZA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA

AUTOS N.º 0801033-82.2018.8.15.2001

O ESTADO DA PARAÍBA, por seus procuradores signatários, vem informar que o réu, **apesar de devidamente intimado por 02 (duas) vezes**, insiste em descumprir a determinação judicial. Assim, com o intuito de assegurar o cumprimento da decisão judicial que deferiu a antecipação de tutela, há que se considerar a necessidade de remessa de cópias desses autos à Polícia Civil juntamente com a decisão que deferir esse pedido, objetivando a instauração de inquérito policial contra o representante legal da empresa RÉ, para a apuração do cometimento, em tese, do crime de desobediência, devendo ser – inclusive – até mesmo decretada a prisão do mesmo.

Por tudo o exposto, requer que sejam extraídas cópias das principais peças desses autos para remessa das mesmas à Polícia Civil, para que seja instaurado Inquérito Policial contra o representante legal da empresa RÉ, o Superintendente do Banco do Brasil no Estado da

Paraíba, para apuração, em tese, do crime de desobediência**, incluindo a decretação de prisão do referido representante legal do RÉU**, **expedindo-se o competente mandado à Polícia Civil, para cumprimento imediato do mesmo**, especialmente pelo fato de que foram indicados por esse Douto Juízo todos os elementos essenciais à fiel execução da determinação judicial.

Pede deferimento.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2018.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado
Corregedor-Geral

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador-Geral do Estado